



CONTRATO Nº 247 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA TERAPÊUTICA DE DANÇA BREAKING QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL HIP HOP DE SALTO DO JACUÍ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado em Salto do Jacuí-RS.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL HIP HOP DE SALTO DO JACUÍ - RS, com sede a Rua Joaquim Rodrigues da Silva, nº 267, Bairro Navegantes, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.529.579/0001-51, representada pelo seu Presidente **ESTER DAIANI SCHIAVI MARQUES**, brasileira, inscrita no CPF 009.428.210-25, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues da Silva, nº 267, Bairro Navegantes, Salto do Jacuí-RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de OFICINAS TERAPÊUTICAS DE DANÇA BREAKING, celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no processo nº 1442/2022.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de OFICINAS TERAPÊUTICAS DE DANÇA BREAKING, para o exercício de 2022/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. Fica responsável a **CONTRATADA** por todos os serviços que lhe forem apontados, durante a carga horária contratada, qual seja, de uma vez por semana, durante um período de duas horas semanais.

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, bem como pelo marketing e divulgação das oficinas na mídia com edição de matérias e fotos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** ficará responsável pela aquisição de materiais e demais itens, de acordo com a disponibilidade financeira, conforme descrição abaixo:

- Confecção de 30 camisetas em algodão/poliviscose com o nome da oficina, grupo e Município;
- Confecção de 30 conjuntos de agasalhos (calça e jaqueta) como nome da oficina, grupo e Município;
- Locação de transporte com até 18 lugares adequados para viagens de divulgação e apresentação do grupo de alunos em eventos promovidos dentro do Estado;
- Pen drive 2G e caixa de som 40W portátil a bateria;
- Fotocópias de material didático do histórico da Cultura Hip Hop.



DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais), sendo a quantia mensal de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

PA: 2125 RUBRICA: 33.90.39.99.12
RECURSO: 4011

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 7ª. O presente instrumento terá prazo de 01 de setembro de 2022 a 30 de agosto de 2023.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não possuirá horário fixo de entrada e saída, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 9ª. É livre a **CONTRATADA** prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 12 setembro de 2022.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ESTER DAIANE SCHIAVI MARQUES
PRESIDENTE ADCH
Contratada

Testemunhas: _____